



Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

Campo Grande

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Autos: 0900687-46.2017.8.12.0001 - Processo Digital

Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Assunto: Dano ao Erário

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antônio Carlos Vasques, Bertholdo Figueiro Filho, Elias Lino da Silva, Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira, Gunter Vasques, João Antonio de Marco, João Parron Maria, Michel Issa Filho, Nelson Trad Filho, Nivaldo Rodrigues Araújo, Paulo Roberto Álvares Ferreira, Semy Alves Ferraz, Sylvio Darilson Cesco, Therezinha Azambuja Ferreira e Valtemir Alves de Brito

Fernanda Pereira Américo, Chefe de Cartório, CERTIFICA, a requerimento do Réu Nelson Trad Filho, que, revendo em cartório os livros e papéis a seu cargo, constatou que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, tramitam os autos nº 0900687-46.2017.8.12.0001 de Ação Civil de Improbidade Administrativa, requerido por Ministério Público Estadual, em face de Antônio Carlos Vasques, Bertholdo Figueiro Filho, Elias Lino da Silva, Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira, Gunter Vasques, João Antonio de Marco, João Parron Maria, Michel Issa Filho, Nelson Trad Filho, Nivaldo Rodrigues Araújo, Paulo Roberto Álvares Ferreira, Semy Alves Ferraz, Sylvio Darilson Cesco, Therezinha Azambuja Ferreira e Valtemir Alves de Brito, distribuído em 28 de junho de 2017.

CERTIFICA ainda que a petição inicial levou o número de fls. 1/217, em que se pede (OBJETO): a) liminarmente, seja decretada a indisponibilidade de bens dos requeridos, em quantidade que assegure a integral reparação do prejuízo material e do dano moral coletivo, bem como o pagamento da multa a ser imposta como sanção pelo ato ímprobo (quantia apontada como sendo de R\$ 165.436.975,73), e que sejam adotadas as providências para efetivação da medida, em especial bloqueio de valores em suas contas bancárias, a constrição de veículos junto ao RENAJUD e a indisponibilidade de imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca; (...) d) ao final, julgado procedente o pedido inicial para o fim de: d.1) declarar nula a Concorrência nº 081/2011 e o Contrato nº 01-G/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande e a Wala Engenharia Ltda.; d.2)



**Estado de Mato Grosso do Sul**

Poder Judiciário

Campo Grande

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

2

condenar os requeridos Antonio Carlos Vasques, Bertholdo Figueiró Filho, Elias Lino da Silva, Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira, Gunter Vasques, João Antônio de Marco, João Parron Maria, Michel Issa Filho, Nelson Trad Filho, Nivaldo Rodrigues Araújo, Paulo Roberto Álvares Ferreira, Semy Alvez Ferraz, Sylvio Darilson Cesco, Therezinha Azambuja Ferreira, Usimix Ltda., Wala Engenharia Ltda. E Valtermir Alves de Brito, pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, às sanções estabelecidas no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429/92, e à obrigação de ressarcir os prejuízos causados ao Município de Campo Grande no montante de R\$ 165.436.975,73, ou subsidiariamente, R\$ 156.889.660,46, acrescido de correção monetária e de juros de 1% ao mês.

CERTIFICA por fim que, nesta data, o processo encontra-se (PÉ) arquivado provisoriamente, aguardando julgamento de Agravo de Instrumento.

Era o que realmente se continha nos autos em princípio mencionado, ao qual me reporto e dou fé.

Campo Grande, 15 de julho de 2026. Eu, Livia Campos Freitag, Analista Judiciário, o digitei.

(assinado digitalmente)
Fernanda Pereira Américo
Chefe de Cartório

2